

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

## LEI N°1083, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

## "Altera a Lei Municipal nº 863/2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º, § 1º, os incisos "IV e "V", os quais terão a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

§ 1º- ...

IV – o tempo médio da rota nas respectivas paradas de ônibus, com ressalvas para horários de tráfego intenso, bem como de congestionamento de veículos, e em casos fortuitos como chuvas, temporais ou calamidades;

V – afixação do itinerário na lateral dianteira dos ônibus e veículos dos serviços de Transporte
 Público Coletivo e Alternativo.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira Prefeito de Barreiras



Site: www.barreiras.ba.gov.br | CNPJ: nº 13.654.405/0001-95



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Artigo 4º - Em caso de descumprimento desta Lei por parte do poder público serão aplicadas as sanções previstas na Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira Prefeito de Barreiras

